



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 6.113, DE 2023

Apresentação: 04/11/2024 12:45:26.390 - CMULHER
SBT-A 1 CMULHER => PL 6113/2023

SBT-A n.1

Cria o Banco Nacional de Boas Práticas na Prevenção e no Combate à Violência Contra a Mulher.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Banco Nacional de Boas Práticas na Prevenção e no Combate à Violência Contra a Mulher.

§ 1º Para efeitos desta lei, consideram-se boas Práticas na Prevenção e no Combate à Violência Contra a Mulher programas, projetos ou ações que tenham por foco a prevenção ou o combate à violência contra a mulher e que tenham logrado atender pessoas no território nacional.

§ 2º O Banco de Boas Práticas será organizado e gerido pelo Poder Executivo Federal, na forma do disposto nesta lei e em regulamento.

§ 3º Para levantar as informações necessárias para o Banco de Boas Práticas poderão ser realizadas, entre outras, as seguintes atividades:

I- Seminários;

II- Encontros;

III- Reuniões técnicas;

IV- Pesquisas e levantamentos de dados.

§ 4º As informações do Banco de Boas Práticas serão de acesso público, atualizadas no mínimo anualmente e conterão, pelo menos:

I- Nome do programa, projeto ou ação;

II- Ano de início do programa, projeto ou ação;

III- Órgãos públicos e entidades envolvidas;



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245249503200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ana Pimentel



* C D 2 4 5 2 4 9 5 0 3 2 0 0 *

IV- Descrição sumária do programa, projeto ou ação, com informações sobre os locais de aplicação, o quantitativo e o perfil demográfico do público atendido.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2024.

Deputada **ANA PIMENTEL**
Presidenta

Apresentação: 04/11/2024 12:45:26.390 - CMULHER
SBT-A 1 CMULHER => PL 6113/2023

SBT-A n.1



* C D 2 2 4 5 2 4 9 5 0 3 2 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245249503200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ana Pimentel